



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO
CNPJ: 01.067.891/0001-66

LEI MUNICIPAL nº 816/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

**“AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 370.000,00** (Trezentos e setenta mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
13.392.2904 - 2.171 Custeio - Fonte 1701 / 1710	Crédito Especial	Festividades Culturais FESTEJOS NOSSA SENHORA DO CARMO	370.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional terá se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao **Governo Estadual - SECRETARIA DO TURISMO e EMENDAS PARLAMENTARES**, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica dos recursos recebidos, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do programa formalizado, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 3º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio formalizado junto ao **Governo Estadual - SECRET. TURISMO / TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EMENDAS PARLAMENTARES**.

Fonte de Recursos 1701 - OGE - ORÇAMENTO ESTADUAL.....R\$	100.000,00
Fonte de Recursos 1710 - EMENDA PARLAMENTAR.....R\$	270.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Liberação dos Recursos do vinculado ao Repasse Financeiro, com prazo final de vigência do programa firmado com o **Governo Estadual / Transferências Especiais - Emendas Parlamentares.**

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, Estado do
Tocantins, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

RUBENS DA PAIXÃO PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal